



Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca

PORTARIA Nº 65, de 13 de agosto de 2025

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, no uso da competência que lhe confere o artigo 52, alínea 1, do regimento interno desta Escola e o descrito na Portaria da Presidência da Fiocruz n.244/2021

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Adotar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) anexo, aprovado pela Comissão Geral de Pós-Graduação Lato Sensu e Qualificação Profissional em Saúde da ENSP, em 29 de julho de 2025.

2.0 - OBJETIVO

Adotar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) anexo, aprovado pela Comissão Geral de Pós-Graduação Lato Sensu e Qualificação Profissional em Saúde da ENSP, que contempla a regulamentação para a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, voltados para profissionais da área da saúde e afins, nas modalidades presencial e a distância, denominados Cursos de Especialização e Residências, para candidato(a)s diplomado(a)s em cursos de graduação, devidamente adequado ao Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz (2021), de acordo com o Capítulo II, art. 5º (p. 38) e em atendimento a legislação em vigor.

3.0 - FINALIDADES DO REGULAMENTO

3.1 Adequar a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da ENSP ao Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da FIOCRUZ (2021); com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, particularmente para o Sistema Único de Saúde - SUS, outros órgãos responsáveis por políticas públicas, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país, de acordo com a legislação vigente.

3.2. Regulamentar a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da ENSP para candidato(a)s diplomado(a)s em cursos de graduação.

4.0 - ANEXOS

- . [Regimento Geral da Pós-graduação Lato Sensu da FIOCRUZ \(2021\)](#);
- . [Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca \(ENSP\) \(2025\)](#).

5.0 -DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 5.2. Revogam-se as disposições em contrário.

Marco Antonio Carneiro Menezes

Diretor da Ensp



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Carneiro Menezes, Diretor**, em 14/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5314069** e o código CRC **254C3F6D**.

REGIMENTOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU, ESPECIALIZAÇÃO
LATO SENSU E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO DA
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Fundação Oswaldo Cruz

REGIMENTOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU, ESPECIALIZAÇÃO
LATO SENSU E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO DA
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rio de Janeiro, 2021

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC):

Cristiani Vieira Machado

Coordenação Geral de Educação (CGE):

Maria Cristina Rodrigues Guilam

Equipe responsável pelo documento:

Maria Cristina Rodrigues Guilam

Eduarda Angela Pessoa Cesse

Isabella Fernandes Delgado

Diagramação:

Fábio Lucas Vieira

Catlogação na fonte

Coordenação de Informação e Informação

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

F981 Fundação Oswaldo Cruz

Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz/ Fundação Oswaldo Cruz. -- Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.

61 p.

1. Regimento. 2. Pós-Graduação Stricto Sensu. 3. Especialização Lato Sensu. 4. Curso de Qualificação. 5. Educação de Pós-graduação. 6. Educação em Saúde. I. Título.

CDD: 371.51 - 22. ed.

Direção da Fiocruz 2017 - 2020

Presidência da Fiocruz

Presidente

Nísia Trindade Lima

Vice-presidente de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC)

Cristiani Vieira Machado

Vice-presidente de Produção e Inovação em Saúde (VPPIS)

Marco Aurelio Krieger

Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional (VPGDI)

Mario Santos Moreira

Vice-presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB)

Rodrigo Correa de Oliveira

Vice-presidente de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS)

Marco Antônio Carneiro Menezes

Chefe de Gabinete

Valcler Rangel Fernandes

Coordenação das Ações de Prospecção

Carlos Augusto Grabois Gadelha

Coordenação de Estratégias de Integração Regional e Nacional

Wilson Savino

Coordenação de Vigilância em Saúde e Laboratórios de Referência

Rivaldo Venâncio da Cunha

Coordenação Executiva do Complexo dos Institutos Nacionais de Saúde

Carlos Maurício de Paulo Maciel

Conselho Deliberativo

ASFOC-SN – Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde Pública

Paulo Henrique Scrivano Garrido

BIO-MANGUINHOS – Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos

Mauricio Zuma Medeiros

COC – Casa de Oswaldo Cruz

Paulo Roberto Elian dos Santos

COGEAD – Coordenadora-Geral de Administração

Flávia Silva

COGEPE – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andréa da Luz Carvalho

COGEPLAN – Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico

Ricardo de Godoi Mattos Ferreira

COGETIC – Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Geraldo Sorte

COGIC – Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi

Ana Beatriz Cuzzatti

ENSP – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

Hermano Albuquerque de Castro

EPSJV – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

Anaileia de Barros Stauffer

FARMANGUINHOS – Instituto de Tecnologia em Fármacos

Jorge Souza Mendonça

GEREB – Gerência Regional de Brasília (Fiocruz Brasília)

Maria Fabiana Damásio Passos

IAM – Instituto Aggeu Magalhães (Fiocruz Pernambuco)

Sinval Pinto Brandão Filho

ICC – Instituto Carlos Chagas (Fiocruz Paraná)

Bruno Dallagiovanna Muñiz

ICT – Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde

Rodrigo Murinho da Martinez Torres

ICTB – Instituto de Ciências e Tecnologias em Biomodelos

Carla de Freitas Campos

IFF – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente

Fernandes Figueira

Fábio Bastos Russomano

IGM – Instituto Gonçalo Muniz (Fiocruz Bahia)

Marilda de Souza Gonçalves

ILMD – Instituto Leônidas e Maria Deane (Fiocruz Amazônia)

Sérgio Luiz Bessa Luz

INCQS – Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Antônio Eugênio Castro Cardoso de Almeida

INI – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

Valdiléa Gonçalves Veloso dos Santos

IOC – Instituto Oswaldo Cruz

José Paulo Gagliardi Leite

IRR – Instituto René Rachou (Fiocruz Minas)

Zélia Maria Profeta da Luz

Fiocruz Ceará (Fiocruz-CE)

Antônio Carlile Holanda Lavor

Fiocruz Mato Grosso do Sul (Fiocruz-MS)

Jislane de Fátima Guilhermino

Fiocruz Piauí (Fiocruz-PI)

Jacenir Reis dos Santos Mallet

Fiocruz Rondônia (Fiocruz-RO)

Jansen Fernandes de Medeiros

Auditoria Interna

Sérgio Honorato dos Santos

Ouvidoria

João Gonçalves Barbosa Neto

Procuradoria

Deolinda Vieira Costa

SUMÁRIO

- 11** Apresentação
- 13** Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu
- 35** Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)
- 49** Regimento dos cursos de Qualificação

Apresentação

Este documento apresenta à comunidade Fiocruz os regimentos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), Especialização *Lato Sensu* e cursos de Qualificação. A revisão dos dois primeiros regimentos e a elaboração da primeira versão do Regimento de qualificação resultaram de diversos debates no período de 2018 a 2020, sob condução da Coordenação Geral de Educação, da Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz. Tal processo envolveu a conformação de três grupos de trabalho integrados por profissionais de diversos setores e perfis, atuantes na gestão educacional, bem como sucessivas rodadas de apreciação de propostas pelas instâncias colegiadas da Educação. Os regimentos, na versão final, foram analisados pela Câmara Técnica de Educação em 2020 e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 27 de maio de 2021.

A atualização dos regimentos da Educação na Fiocruz foi motivada pelo crescimento e diversificação da oferta de cursos em diferentes níveis e modalidades, bem como por mudanças na regulamentação externa. A marcante atuação de todas as unidades técnico-científicas e escritórios da Fiocruz em 10 estados e no Distrito Federal na área, a possibilidade de ensino em rede, as demandas por Educação a Distância, a necessidade de ampliação do acesso e de redução das desigualdades na educação e na saúde, entre outros desafios, geraram a necessidade de um regimento compatível com a complexidade da instituição e as transformações no campo educacional.

Destacam-se como algumas mudanças em relação aos regimentos anteriores: o fortalecimento das instâncias colegiadas; a busca de maior integração entre o *stricto* e o *lato sensu*; o destaque para as ações afirmativas, em todos os níveis educacionais, visando à promoção da equidade. Especificamente em relação ao *stricto sensu*, observe-se a incorporação dos doutorados profissionais e de diretrizes relativas à Educação a Dis-

tância, conferindo ao regimento uma forte atualidade. O regimento do *lato sensu* considera o credenciamento da instituição como Escola de Governo Fiocruz, regulamentando a oferta de especializações em todas as unidades e escritórios.

Além da atualização dos dois níveis de educação (*stricto e lato sensu*), cria-se o Regimento da Qualificação, que contempla orientações referentes aos cursos de livre oferta para trabalhadores da saúde e outros grupos da sociedade.

Esperamos que os regimentos aqui apresentados orientem a comunidade da Fiocruz na organização das ações e processos educacionais, complementados no que couber por regulamentos específicos das unidades e programas, contribuindo para a missão institucional de fortalecer a formação de profissionais para o sistema de ciência e tecnologia, o Sistema Único de Saúde e a cidadania social.



REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) oferece programas de pós-graduação *stricto sensu* contendo cursos em níveis de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico e profissional. O objetivo dos programas é a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico no campo da saúde, em conformidade com suas atribuições e com a legislação educacional vigente.

TÍTULO I - Dos Programas, Dos Cursos e Dos Objetivos

CAPÍTULO I - Dos Programas

Art. 1º. Um programa de pós-graduação (PPG), acadêmico ou profissional, é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, podendo serem ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação a distância deverão compreender atividades presenciais coletivas, conforme definido na proposta do Programa aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a regulamentação nacional vigente, orientações da Câmara Técnica de Educação e regulamentações complementares das unidades e comissões de pós-graduação da Fiocruz.

Art. 2º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem ser oferecidos em formas associativas, que se caracterizam pela oferta conjunta de duas ou mais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de modo articulado e oficializado, com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas, em conformidade com as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO II - Dos Cursos

Art. 3º. Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento nas áreas específicas do campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas no bem-estar da sociedade.

Art. 4º. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 5º. Os cursos acadêmicos atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos:

I - Formar docentes competentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde;

II - Formar pesquisadores aptos para realizar e conduzir pesquisas científicas, em áreas específicas do campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Assegurar formação eficaz para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias face às necessidades do campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) no país.

Art. 6º. Os cursos profissionais atenderão a todos ou parte dos seguintes objetivos, quando pertinentes:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atender demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento no campo

da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia, a efetividade social e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados aos seus objetivos;

IV - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e/ou do sistema de ciência, tecnologia e inovação no país.

TÍTULO II – Das Instâncias e Organização da Coordenação Geral de Educação/CGE

CAPÍTULO I - Das Instâncias

Art. 7º. O Conselho Deliberativo/CD Fiocruz é a instância deliberativa superior de formulação e condução da política de desenvolvimento institucional que decide sobre a programação de atividades e a proposta orçamentária anual; acompanha e avalia o desempenho das unidades; recomenda a implementação de melhorias; aprova as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 8º. A Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação/VPEIC coordena e integra projetos dirigidos à modernização das práticas pedagógicas e da gestão do conhecimento, além de promover e apoiar as iniciativas de caráter inovador nas áreas de educação e de informação científica em saúde. A atuação no segmento da Educação abrange a formação de nível técnico e de pós-graduação, além da gestão dos sistemas de informação e registros acadêmicos.

Art. 9º. A Coordenação Geral da Educação/CGE é nomeada pelo Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação e deve ser exercida por profissional com título de Doutor, com experiência em gestão acadêmica, devendo o mesmo ser servidor público em exercício na Fiocruz.

Art. 10. A Câmara Técnica de Educação/CTE é uma instância consultiva constituída pelos Vice-diretores de Educação das unidades, coordenadores dos programas e cursos de pós-graduação, presidida pela vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação, com função de assessoramento às tomadas de decisão pela gestão máxima da Fiocruz.

Art. 11. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-graduação tem como principal objetivo promover a discussão ampla e contínua dos temas de interesse da pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, como planejamento e avaliação dos programas, estruturas curriculares, experiências pedagógicas, perfis de formação, acompanhamento de egressos, entre outras questões.

Parágrafo único. Esse fórum é composto pelos coordenadores dos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), presidido pela Coordenação Geral de Educação.

CAPÍTULO II - Da Organização da Coordenação Geral de Educação/CGE

Art. 12. A Coordenação Geral de Educação (CGE) tem a função de articular com os vice-diretores de educação das unidades e os coordenadores dos programas e cursos existentes na Fiocruz, integrando-os ao Sistema Nacional de Pós-Graduação de modo a cumprir a função técnico-administrativa e de política interna e representativa da Fiocruz junto aos órgãos de regulação e fomento da pós-graduação.

Art. 13. A CGE é assessorada por um suporte pedagógico, acadêmico e administrativo com as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo de elaboração de diretrizes gerais, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais na Fiocruz;

- b) contribuir para a implementação das Políticas Educacionais da Fio-cruz;
- c) fazer a gestão da documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas nacionais e internacionais;
- d) gerenciar o processo de implementação e monitoramento de bolsas de estudo no país e no exterior relativas aos cursos, articulando com as agências de fomento e com a Diretoria de Recursos Humanos e Departamento Financeiro da Fio-cruz;
- e) supervisionar a manutenção do sistema de informações próprio da Fio-cruz, com o objetivo de manter atualizadas as informações sobre os cursos, docentes e discentes;
- f) manter o serviço de verificação, registro e emissão de diplomas;
- g) apoiar as ações institucionais para a assistência estudantil;
- h) apoiar as ações institucionais para a internacionalização do ensino;
- i) apoiar as ações institucionais para o acompanhamento dos egressos;
- j) contribuir para a implementação de novas tecnologias educacionais;
- k) contribuir para a elaboração e atualização de relatórios e documentos institucionais relativos à educação;
- l) orientar os programas com relação às normas e procedimentos para a implementação de novos cursos, mudança de área, associação ampla, além de outras orientações junto a Capes.

Parágrafo Único. Cada unidade organizará seu suporte pedagógico, acadêmico e administrativo em consonância com as diretrizes da Coordenação Geral de Educação, respeitando suas condições orçamentárias e estruturais.

TÍTULO III - Da Aprovação e Implantação dos Programas de Pós-Graduação

CAPÍTULO I - Da Aprovação e Implantação dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 14. A submissão da avaliação de proposta de curso novos (APCN) deve ter justificada relevância regional e estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a missão da Fiocruz.

Art. 15. A proposta do novo curso deve atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que ela se vincula, bem como, seguir o modelo da Avaliação de Proposta de Curso Novo - APCN.

Art. 16. As propostas devem ser apresentadas à Coordenação Geral de Educação (CGE) com, no mínimo, 03(três) meses de antecedência ao prazo definido no Cronograma da Diretoria de Avaliação-DAV/Capes para a submissão de APCN, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Deliberativo (CD) da Unidade que aprovou a proposta.

Art. 17. A apresentação e a avaliação interna da APCN devem seguir o fluxo estabelecido em portaria da Presidência da Fiocruz específica sobre o tema, vigente no momento da submissão.

Parágrafo Único. Caberá à CGE indicar comissão *ad hoc* para avaliação das APCNs, que será responsável pela elaboração de pareceres de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento no processo interno de avaliação, a proposta não será submetida à Capes.

Art. 18. As turmas de mestrado ou doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, interinstitucional nacionais e internacionais, deverão ter seus dados informados à Capes, pelo Coordenador do PPG e cancelados pela Coordenação Geral de Educação, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O cadastro deve ser realizado antes do início do funcionamento da turma, a qual somente terá efetividade após homologação dos dados inseridos pela Diretoria de Avaliação da Capes, na forma da legislação vigente.

Art. 19. As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir as especificidades constantes na legislação educacional em vigor. Parágrafo Único: os cursos de forma associativa deverão ter seus regulamentos próprios.

Art. 20. A implantação de um programa em âmbito internacional deve ser regida por regulamentação específica da Fiocruz, que cria um dispositivo comum a todas as unidades responsáveis por processos de formação em âmbito internacional.

Art. 21. A Fiocruz pode estabelecer convênios específicos envolvendo docentes dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu* e de instituições estrangeiras, visando a dupla titulação de estudantes, através da celebração de convenções de Cotutela, conforme portaria específica sobre o tema.

TÍTULO IV - Da Coordenação dos Programas, Dos Docentes e Da orientação

CAPÍTULO I - Da Coordenação dos Programas

Art. 22. A estrutura de governança dos Programas e as atribuições de cada instância devem estar descritas em seus Regulamentos específicos.

Art.23. É recomendável que, respeitando as condições e características das Unidades, seja estabelecida instância de articulação entre programas e cursos.

CAPÍTULO II - Dos Docentes

Art. 24. O docente de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pela instância máxima deliberativa do respectivo Programa, de acordo com seu Regulamento.

Parágrafo Único. Todos os programas devem atender às orientações estabelecidas pelos documentos orientadores de cada Área de Avaliação da Capes e pela legislação educacional em vigor.

Art. 25. O corpo docente dos programas profissionais poderá incluir docentes com experiência profissional não acadêmica, acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou de supervisão na área proposta.

Art. 26. Os programas profissionais, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, podem eventualmente incluir no corpo docente profissionais sem o título de doutor, desde que possuam experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.

Art. 27. Os Docentes de Pós-Graduação serão classificados como Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme determinação da Capes.

Art. 28. O profissional aposentado pela Fiocruz, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-graduação, desde que atenda a legislação vigente.

CAPÍTULO III - Da Orientação

Art.29. Todos os alunos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ter a orientação de pelo menos um docente do programa, que poderá ser substituído em conformidade com o regulamento do programa.

Art. 30. O orientador deve supervisionar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente, de acordo com o regulamento do programa.

TÍTULO V - Da Organização Curricular, Do Regime Didático e Dos Prazos

CAPÍTULO I - Da Organização Curricular

Art. 31. Os conteúdos curriculares de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, independente da modalidade, são ofertados através de disciplinas e outras atividades pedagógicas.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas de aprendizagem.

Art. 32. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado em todas as modalidades, incluindo trabalhos, dissertações e teses, mediante aprovação das instâncias deliberativas do programa.

Art. 33. Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, é permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. Para os cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, as disciplinas deverão sempre contar com componentes curriculares presenciais, conforme normas e diretrizes de seu regulamento próprio e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. Cada programa deve constituir as normas de funcionamento e a forma de parceria para a efetivação do estágio docente para pós-graduandos de mestrado e doutorado, nos casos em que for obrigatório.

CAPÍTULO II - Do Regime Didático

Art. 36. Cada disciplina ou atividade tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, prática, atividades obrigatórias da estrutura curricular dos programas, treinamento em serviço, estágio em laboratório(s) ou trabalho equivalente.

Art. 37. A juízo das instâncias deliberativas de cada Programa, podem ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas fora da estrutura curricular do programa.

Art. 38. Cada Programa deve regulamentar o aproveitamento dos estudos e as normas para a revalidação de créditos obtidos em outros programas.

Art. 39. O pós-graduando deve ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação/tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

Art. 41. O rendimento escolar de cada pós-graduando é expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Parágrafo Único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

Art. 42. O pós-graduando será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

1- O regulamento de cada programa poderá estabelecer critérios complementares de desligamento.

2- O pós-graduando poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

Art. 43. Situações referentes ao cancelamento de disciplinas serão objeto de regulamentação específica de cada Programa.

Art. 44. Os pós-graduandos do Mestrado, até o final do 12º mês, deverão apresentar projeto de dissertação e demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com o Regulamento Interno do respectivo programa. Os doutorandos, até o final do 24º mês, deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regulamento do respectivo Programa.

Art. 45. O Regulamento dos Programas estabelecerá critérios para a admissão do pós-graduandos à defesa do trabalho de conclusão de curso, inclusive o formato e as especificações acadêmicas.

Art. 46. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o pós-graduando deve defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora constituída conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

§ 1º. A critério da instância deliberativa do programa, um ou mais membros poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar em ATA essa participação.

§ 2º. Quando necessário, a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento de cada Programa.

Art. 47. A apresentação de trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado oferecido na modalidade a distância se dará de forma presencial, salvo por motivo de força maior, quando excepcionalmente poderá ser autorizada sessão remota (por videoconferência, ao vivo), atendidos todos os demais requisitos acadêmicos.

Art. 48. É facultado aos programas profissionais trabalhos de conclusão de curso de outras naturezas, de acordo com o regulamento do programa e em conformidade com a legislação educacional.

Art. 49. A avaliação das teses e dissertações ou trabalho de conclusão de curso equivalentes deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovada
- b) Aprovação condicionada a modificações
- c) Reprovada

Art. 50. No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, conforme regulamento do programa.

§ 1º. O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

§ 2º. O pós-graduando, em situação de não aprovado ou não concluinte, terá direito a receber um documento do programa informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art. 51. A não conclusão do curso acarretará obrigações legais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada ao órgão financiador.

Art. 52. A progressão do pós-graduando do Mestrado para o Doutorado sem defesa de dissertação poderá ser prevista e normatizada nos Regulamentos de cada Programa, com explicitação das condições e critérios em que se aplica.

CAPÍTULO III – Dos Prazos

Art. 53. Os Mestrados Acadêmico e Profissional terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e os Doutorados Acadêmico e Profissional, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos em outros programas, desde que seja previsto no regulamento do programa.

Art. 54. A instância deliberativa do programa poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os pós-graduandos de Doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto no caput.

Art.55. Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

TÍTULO VI - Das Ofertas, Das Admissões e Das Matrículas

CAPÍTULO I – Das Ofertas

Art. 56. A cada processo seletivo, os programas determinarão o número de vagas a serem oferecidas em conformidade com as necessidades e Regulamento de cada programa por meio de chamadas públicas (editais).

Art. 57. Todas as etapas do processo seletivo deverão ser transparentes e as informações deverão constar nas chamadas públicas (editais) disponíveis nas páginas de cada programa e no Campus Virtual Fiocruz.

Art. 58. Por força do princípio da gratuidade do Ensino Público, previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz e regulamentação específica da Fiocruz é vetada a cobrança de matrícula e mensalidades aos pós-graduandos.

CAPÍTULO II - Das Admissões

Art. 59. Para inscrever-se na seleção dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela respectiva chamada pública (edital) que orienta o processo seletivo.

Art. 60. Os Programas deverão regulamentar as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 61. Os discentes poderão ingressar nos programas da Fiocruz por transferências de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que a situação seja prevista no regulamento do programa e a transferência seja aprovada pela instância de deliberação do programa.

Art. 62. O pós-graduando transferido para qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá cumprir as exigências do programa.

Art. 63. O título de mestrado poderá não constituir condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado, de acordo com o regulamento do programa e a chamada pública/ edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III - Das Matrículas

Art. 64 - Os cursos de mestrado e doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 1º. Os alunos Brasileiros devem apresentar diploma de graduação em instituições reconhecidas pelo órgão brasileiro responsável pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 2º. O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos na chamada pública (edital) do programa.

Art. 65 – Cabe ao pós-graduando, no ato da inscrição e/ou matrícula, apresentar toda a documentação exigida segundo as orientações da chamada pública (edital) do programa.

Art. 66 O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 67 – É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e/ou *stricto sensu*.

§ 1º Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 68. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 69 Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela coordenação e previsto no Regulamento do Programa.

TÍTULO VII - Dos Graus Acadêmicos e Dos Diplomas

Art. 70. Para obter os graus de Mestre ou Doutor, nas modalidades acadêmica e profissional, o discente deverá satisfazer todas as exigências estabelecidas pelo Regulamento do seu Programa.

Art. 71. É permitido o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único. A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos Programas de Pós-Graduação.

Art. 72 - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-Graduação correspondente, que seja revista e aprovada por um orientador docente do Programa e que esteja de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 73- As etapas do processo de homologação do candidato a defesa direta de tese, deve respeitar a legislação nacional, a regulamentação institucional e do programa, em vigor na época da solicitação da defesa.

CAPÍTULO II – Dos Históricos e Diplomas

Art. 74. A expedição de Histórico Escolar será feita pela Secretaria Acadêmica da Unidade que hospeda o Programa, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 75. A tramitação para registro e confecção de diplomas e Histórico Escolar, dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Art. 76. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado(a).

TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77. É de responsabilidade da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz, em conjunto com a CGE, aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da Fiocruz, para conhecimento, através da VPEIC.

Art. 78. Os Programas de Pós-Graduação da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Art. 79. Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelas instâncias deliberativas das Unidades, se necessário com o apoio da CGE que, se achar necessário, poderá contar com o apoio da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz ou de outras instâncias para solução dos casos, sem ferir os preceitos legais.

Art.80. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD - 27 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho

Pós Graduação Stricto Sensu

Composição do GT

Adélia Araújo - CGE
Adriana Coimbra - ENSP
Ana Paula Nascimento - IAM
Clara Mutti - IGM
Cristiana Brito - IRR
Eduarda Cesse - CGE
Marcelo Pinto - IOC
Patrícia Veras - IGM
Rosana Parente - ILMD

Contribuições

André Souza dos Santos - CGE
Carla Pacheco - Profsaúde
Katia Leandro - INCQS
Leila Mendonça - IOC
Marta Sartori - CGE

REGIMENTO GERAL
DA PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU
(ESPECIALIZAÇÃO)

A Fiocruz oferece cursos de especialização lato sensu sendo credenciada, junto ao MEC, como Escola de Governo. Seu objetivo é fortalecer e qualificar trabalhadores da saúde para o SUS.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1 A pós-graduação *lato sensu* da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz é constituída de cursos desenvolvidos nos campos da saúde, do desenvolvimento científico e tecnológico e/ou com interface em outros campos do saber, nas modalidades presencial e a distância, denominados cursos de especialização, para candidato(a)s diplomado(a)s em cursos de graduação.

Art. 2 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior que têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, particularmente para o Sistema Único de Saúde - SUS, outros órgãos responsáveis por políticas públicas, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país, de acordo com a legislação vigente.

§1º Os programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde são caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país e são regidos por documento específico da Fiocruz.

§2º Os cursos de qualificação (aperfeiçoamento, atualização, capacitação, cursos livres) caracterizam-se pela sua condição de educação continuada e formação profissional para o SUS. Estarão submetidos a normas específicas e serão regidos por documento específico da Fiocruz.

Art. 3 Cada Unidade ou Escritório da Fiocruz deverá definir as áreas para a oferta de cursos regulares, em consonância com a missão institucional.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual, resultantes de iniciativa da própria Unidade/Escritório da Fiocruz ou por demandas do sistema de saúde, em parceria entre Unidades/Escritórios ou com outras instituições.

CAPÍTULO II - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4 Os cursos de que trata o Capítulo I serão oferecidos pelas Unidades ou Escritórios da Fiocruz, responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação.

Art. 5 Cada Unidade ou Escritório da Fiocruz definirá as normas e diretrizes, através de seu Regulamento de cursos *lato sensu*. A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de seus cursos serão definidos de acordo com as suas especificidades acadêmico-pedagógicas, com base neste Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional da Fiocruz - PDI, e observando a legislação de ensino em vigor, quanto ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC, e sua modalidade – presencial e/ou a distância.

Art. 6 A análise e apreciação de projetos de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* tratados no Capítulo I serão realizadas por instâncias deliberativas definidas em cada Unidade ou Escritório da Fiocruz.

Art. 7 O PPC, aprovado por instância deliberativa de cada Unidade/Escritório e referido no Art. 5º, deverá ser encaminhado para a Vice-Presidência de Educação Informação e Comunicação/Escola de Governo Fiocruz - VPEIC/EGF para fins de análise, registro e arquivamento.

§1º Com vistas a garantir a plena observância do disposto pelos instrumentos regulatórios vigentes, é de responsabilidade das Unidades ou Escritórios fornecer as informações, corretas e atualizadas, sobre cursos novos, por meio do PPC e da Declaração de Criação de Curso para a VPEIC/EGF, dentro do prazo anual para inserção de dados no Sistema Oficial do Governo.

§2º É de responsabilidade da VPEIC/EGF a inclusão de informações sobre cursos novos no Sistema Oficial do Governo.

Art. 8 A definição da matriz de oferta dos cursos aprovados caberá a cada Unidade/Escritório, que deverá informar à VPEIC/EGF sobre a oferta an-

tes do início de cada curso. Conforme previsto no §2º acima, a VPEIC/EGF será responsável pela inclusão e atualização de informação dos cursos no Sistema Oficial do Governo.

Art. 9 A carga horária dos cursos de especialização deverá ser de, no mínimo, 360 horas não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas e/ou módulos mediados por tecnologia ou a distância, de forma integral ou parcialmente, em conformidade com o PPC e a legislação em vigor.

§ 2º A oferta das disciplinas e/ou módulos previstos no § 1º acima deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos e material didático específico e deverá descrever as atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, explicitando-se no PCC, a forma de integralização da carga horária destinada às atividades *on-line*.

§ 3º Nos cursos de especialização a distância e nas disciplinas e/ou módulos ministrados a distância em cursos presenciais recomenda-se, sempre que possível, a previsão de atividades de interação dos discentes com docentes, tutores ou supervisores, com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no PPC. Tal questão poderá ser regulamentada complementarmente por cada Unidade ou Escritório, de acordo as suas especificidades.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

Art. 10 Cada Unidade ou Escritório da Fiocruz decidirá a instância responsável pela gestão acadêmica dos cursos referidos no Capítulo I. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos no Regulamento Interno de pós-graduação *lato sensu* da Unidade/Escritório.

Art. 11 Cada um dos cursos de que trata o presente Regimento Geral terá uma coordenação, cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de pós-graduação *lato sensu* das Unidades/Escritórios da Fiocruz.

Parágrafo Único A coordenação dos cursos será exercida por profissionais com título de Mestre ou Doutor.

Art. 12 O corpo docente deverá ser composto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* (orientadores, coordenadores, professores, supervisores).

§ 1º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento Geral.

§ 2º As atribuições dos docentes constarão do Regulamento Interno de pós-graduação *lato sensu* de cada Unidade/Escritório.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 13 A seleção de discentes aos cursos de especialização regulares far-se-á mediante chamada pública (edital).

§ 1º As turmas de cursos de especialização oferecidas em caráter eventual, para atendimento a demandas do SUS e de outros órgãos públicos ou sem fins lucrativos, poderão ser orientadas a grupos específicos de profissionais, com adaptações na chamada e no processo seletivo, desde que sejam explicitados o público-alvo e os critérios de seleção dos discentes.

§ 2º As Unidades ou Escritórios deverão regulamentar as Ações Afirmativas, em conformidade com a legislação educacional em vigor e regulamentação da Presidência da Fiocruz que dispõe sobre o tema.

Art. 14 As Unidades ou Escritórios da Fiocruz definirão anualmente o calendário, as normas e os critérios para seleção pública de candidato(a)s aos cursos de especialização regulares, os quais serão divulgados através da chamada pública (edital).

Parágrafo Único: Os cursos sob demanda e/ou de oferta direcionada não regular seguirão calendário e critérios de seleção próprios, em conformidade com o previsto no PPC.

Art. 15 A condução do processo de seleção de candidato(a)s é de responsabilidade da coordenação do curso, e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no PPC e em chamada pública (edital), definidos para cada oferta de curso.

Parágrafo Único: A chamada pública (edital), uma vez aprovada pela instância deliberativa na Unidade da Fiocruz, será encaminhada à VPEIC/EGF para ciência e registro.

Art. 16 A matrícula de candidato(a) é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido na chamada pública (edital) junto à Unidade/Escritório ofertante.

Art. 17 É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*.

Parágrafo Único: Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 18 É vedada a cobrança de matrícula/mensalidade para o discente em todos os níveis do ensino da Instituição. Os cursos oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde

que previamente aprovados na Unidade/Escritório da Fiocruz, através dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 1º Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos discentes, conforme Portaria 840/2017PR.

§ 2º Isenções de inscrições poderão ser concedidas pelas Unidades ou Escritórios em suas chamadas públicas (editais), de acordo com a legislação vigente e o regulamento da Unidade/Escritório.

Art. 19 A coordenação do curso regular poderá conceder trancamento de matrícula por no máximo, dois anos consecutivos, desde que o discente tenha cumprido, pelo menos, uma disciplina/unidade de aprendizagem ou módulo e tenha obtido aprovação na mesma, tendo em vista motivos relevantes e/ou previstos em Lei.

§ 1º A reabertura de matrícula estará condicionada a nova oferta do curso.

§ 2º As condições de trancamento devem constar no Regulamento Interno da Pós-graduação *lato sensu* da Unidade/Escritório.

Art. 20 A readmissão do discente em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela coordenação do curso, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

Art. 21 Casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso e/ou instância colegiada da Unidade/Escritório, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento e readmissão de matrícula.

Art. 22 Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular/disciplina;

II– Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido, ressalvadas as previsões legais de afastamento.

Parágrafo Único Não se enquadram neste caput os cursos por demanda/caráter eventual. Nesses casos, as condições de desligamento devem constar no Regulamento Interno do curso ou da pós-graduação *lato sensu* da Unidade/Escritório.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

Art. 23 A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no PPC, conforme Art. 5º deste Regimento.

Art. 24 Discentes regulares poderão requerer aproveitamento de componentes curriculares, no limite máximo de 1/3 da carga horária do curso, e sob as seguintes condições:

I - O discente deve ter cursado os componentes curriculares com aprovação e em até, no máximo, dois anos da data de início da oferta em que está matriculado;

II - O aproveitamento de componentes curriculares se dará apenas se houver equivalência de conteúdo programático e de carga horária.

Art. 25 A análise e definição de critérios para o aproveitamento de estudos caberá a coordenação do curso da pós-graduação *lato sensu*, com base no PPC.

CAPÍTULO VI - RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26 Os critérios de verificação do rendimento acadêmico do discente serão definidos no PPC.

§ 1º Cada curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

- A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 2º É exigida ao discente frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular/disciplina/módulo/atividade acadêmica.

§ 3º Nos cursos a distância é obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao discente ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por Lei.

Art. 27 Para concluir o curso de especialização, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso será feito de acordo com as normas específicas, estabelecidas no PPC e no Regulamento Interno das Unidades/Escritórios da Fiocruz.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso.

Art. 28 Cada curso poderá ter, de acordo com seu PPC, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela coordenação do curso e homologadas por instância colegiada da Unidade/Escritório da Fiocruz.

Art. 29 Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem mencionar o ato legal de credenciamento da Instituição e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, em conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único Os certificados de conclusão do curso devem ser obrigatoriamente registrados pela Unidade/Escritório da Fiocruz responsável pelo curso.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As Unidades/Escritórios e os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos Internos a este Regimento Geral no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação.

Art. 31 Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelas instâncias deliberativas das Unidades/Escritórios, se necessário com o apoio da VPEIC/EGF e/ou da Câmara Técnica de Educação (CTE) da Fiocruz.

Art.32. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD - 27 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho

Pós Graduação Lato Sensu

Composição do GT

Adriana Coimbra - ENSP

Aline Andrade - IFF

Ana Paula - IOC

Isabella Delgado - CGE

Luciana Martins - ICICT

Norma Brandão - IOC

Marcelo Camacho - IOC

Rafael Arouca - ENSP

Sandro Hilário - COC

Tatiane Nascimento - INI

Contribuições

Alex Bicca - CGE

Carmen Pagotto - CGE

REGIMENTO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

A Qualificação na Fiocruz contempla cursos de livre oferta direcionados aos trabalhadores da saúde, em particular, e à comunidade, em geral, com o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho. São cursos comprometidos com a missão institucional de democratizar o acesso ao conhecimento e garantir uma educação permanente em saúde.

Art. 1º A Qualificação na Fiocruz contempla cursos de livre oferta direcionados aos trabalhadores da saúde, em particular, e à comunidade, em geral, com o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho, condicionados à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, a determinado nível de escolaridade.

Art. 2º A carga horária e pré-requisitos deverão ser definidos para cada curso em conformidade com os objetivos, currículo e público-alvo a ser atendido, em concordância com este regimento, sendo considerado o mínimo de 15 horas.

Art. 3º Cada Unidade/Escritório da Fiocruz deverá definir as áreas para a de cursos, em consonância com a missão institucional.

Art. 4º – Os cursos de Qualificação (aperfeiçoamento, atualização, desenvolvimento) caracterizam-se pela sua condição de educação permanente, desenvolvimento técnico-científico e formação profissional para o SUS e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia.

CURSOS DE DESENVOLVIMENTO

Cursos de natureza de formação inicial e continuada que têm por objetivo desenvolver aptidões, novos conhecimentos, práticas e/ou técnicas necessárias ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO

Curso de natureza de formação continuada que tem por objetivo a atualização de saberes, práticas e/ou técnicas de trabalho necessários ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Curso de natureza de formação continuada que tem por objetivo o aprofundamento de saberes, aptidões e/ou técnicas já adquiridas em determinadas habilitações na área profissional ou acadêmica.

§1º Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual ou regular, resultantes de iniciativa da própria Unidade/Escritório da Fiocruz, vinculadas à presidência ou por demanda dos serviços de saúde, em parceria entre Unidades/Escritórios ou em rede com outras instituições.

§2º Quando o curso de aperfeiçoamento for direcionado, exclusivamente, à formação continuada de profissionais de nível superior, a carga horária mínima será de 180 horas.

Art. 5º Os cursos de Qualificação podem ser ofertados de acordo com seus projetos pedagógicos e/ou planos de curso e público-alvo, nas modalidades presencial, a distância ou híbrida.

CAPÍTULO II - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos de que trata o Capítulo I serão oferecidos pela Fiocruz, através de suas Unidades/Escritórios e/ou presidência, responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, seleção, acompanhamento, certificação e avaliação do curso.

Art. 7º A análise e apreciação de projetos/planos de novos cursos de Qualificação tratados no Capítulo I serão realizadas por cada vice-direção de ensino/educação com esta atribuição em cada Unidade/Escritório e/ou a Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz.

§Único O coordenador do curso responsável pela oferta deve ser servidor da Fiocruz ou cedido.

Art. 8º Para cursos de Qualificação com certificação pelo Sistema de Gestão de cursos do Campus Virtual Fiocruz (CVF), o coordenador geral deve fazer a solicitação de novo curso, através do Portal do CVF.

§1º Esse Sistema pode ser usado por todas as Unidades/Escritórios que desejam ofertar cursos de Qualificação na instituição, desde que possam fazer uso de certificação online.

§2º Todos os cursos solicitados através do CVF devem ser autorizados pela vice- direção de ensino/educação de cada Unidade/Escritório através do Sistema de Gestão de Cursos, sendo obrigatório o preenchimento do termo de abertura do Curso (Termo de referência) do referido sistema.

Art. 9º. Com vistas a garantir a plena observância do disposto pelos instrumentos regulatórios vigentes, é de responsabilidade das Unidades/Escritórios fornecer as informações, corretas e atualizadas, sobre cursos novos, por meio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e/ou equivalente, para fins de relatórios posteriormente. Esses projetos devem apresentar, no mínimo, as seguintes informações: título do curso, coordenação, ementa com objetivos educacionais, público-alvo, forma de seleção, tipo de curso, metodologia, carga horária, tipo de avaliação, modalidade do curso (presencial ou EAD), formato (autoinstrucional ou com tutoria) e critério de certificação.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

Art. 10 Cada Unidade/Escritório da Fiocruz decidirá a instância responsável pela gestão acadêmica dos Cursos referidos no Capítulo I. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos no Regulamento Interno de Qualificação da Unidade/Escritório.

Art. 11 Cada um dos cursos de que trata o presente Regimento Geral terá uma coordenação, cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de Qualificação das Unidades/Escritórios da Fiocruz.

§ 1º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento Geral.

§ 2º As atribuições dos docentes constarão do Regulamento Interno de Qualificação de cada Unidade/Escritório.

§ 3º A coordenação poderá ser composta de profissionais não servidores da Fiocruz e de profissionais de instituições parceiras, desde que tenha um coordenador responsável servidor.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 12° A seleção de alunos, quando houver, dos cursos de Qualificação, far-se-á mediante chamada pública (edital).

Art. 13° As Unidades/Escritórios da Fiocruz definirão o calendário, as normas e os critérios para seleção pública de candidatos ao curso.

Art. 14° O processo de seleção dos candidatos estará a cargo do coordenador do curso de cada Unidade/Escritório, e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente, definidos para cada oferta de curso.

Art. 15° A matrícula do candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação da documentação exigida na chamada pública (edital) junto à Unidade/Escritório ofertante.

Art. 16° Cumpre à Secretaria Acadêmica da Unidade/Escritório ou responsável, proceder à inclusão dos candidatos selecionados em Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado, quando for o caso.

Art. 17° É vedada a cobrança de mensalidade para o aluno em todos os níveis do ensino da instituição. Os cursos oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovados na Unidade/Escritório da Fiocruz, através dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 1° Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos alunos, conforme Portaria 840/2017-PR.

§ 2° Isenções de inscrições serão concedidas pelas Unidades/Escritórios em suas chamadas públicas de acordo com as legislações vigentes.

§ 3° Os servidores da Fiocruz têm a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas de inscrição nos cursos de Qualificação.

Art. 18° A Coordenação do curso poderá conceder trancamento de matrícula por dois anos consecutivos, no máximo, desde que o aluno tenha cumprido, pelo menos, uma disciplina/unidade de aprendizagem ou módulo e tenha obtido aprovação na mesma, tendo em vista motivos relevantes e/ou previstos em lei.

§ 1° A reabertura de matrícula estará condicionada à nova oferta do curso.

§ 2° As condições de trancamento devem constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente/Regulamento de cursos da Unidade/Escritório.

Art. 19° A readmissão do aluno em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela coordenação do curso, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

Art. 20° Casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento e readmissão de matrícula.

Art. 21° Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular/disciplina;

II - Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III- Ausentar-se mais de 25% da carga horária obrigatória do curso;

IV - Ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades em ambiente virtual e dos encontros presenciais dos cursos a distância.

§ 1° Não se enquadram neste caput os cursos por demanda/caráter eventual. Nesses casos, as condições de desligamentos devem constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente/Regulamento de cursos da Unidade/Escritório.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

Art. 22 A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente, de responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 23 Os discentes regulares poderão requerer aproveitamento de componentes curriculares, no limite máximo de 1/3 da carga horária do curso, e sob as seguintes condições:

I - O discente deverá ter cursado os componentes curriculares com aprovação, e em período nunca anterior a dois anos da data de início da oferta em que está matriculado;

II - O aproveitamento de componentes curriculares se dará apenas se houver equivalência de conteúdo programático e de carga horária.

Art. 24 A análise e definição de critérios para aproveitamento de estudos caberá à coordenação do curso de Qualificação, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente.

Art.25 As modalidades dos cursos são assim definidas:

I - Presencial: Cursos/disciplinas/módulos em que o horário e o lugar das atividades educacionais são previamente definidos, havendo interação presencial entre alunos e professores na maior parte da carga horária, podendo contar com a mediação por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

II - Educação a Distância: Cursos/disciplinas/módulos em que o horário e o lugar das atividades educacionais (síncronas e assíncronas) são flexíveis e sendo mediadas pelas TIC na maior parte da carga horária. Os cursos EAD podem contar com mediação (docentes, facilitadores, monitores, mediadores ou tutores) ou não (configurando os cursos Autoinstrucionais).

CAPÍTULO VI - RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26° A verificação do rendimento acadêmico do aluno será definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente.

§ 1° Cada curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 2° Em cursos presenciais, é exigida ao aluno frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular/disciplina/atividade acadêmica.

§ 3° Caso ocorram encontros presenciais nos cursos a distância, a frequência é obrigatória, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Art. 27° Todo curso de Qualificação emitirá certificado, desde que estejam estabelecidos no PPC os critérios de aproveitamento do curso, apresentados no art. 26. Quando necessário, outros (s) critério (s) pode (m) ser definido (s) no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente, para verificação do aproveitamento do aluno e posterior certificação.

Art. 28° A certificação pode ser específica para o curso ou parte dele, desde que prevista em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou equivalente.

§ 1° A certificação pode ser pela carga horária parcial quando os módulos corresponderem a um itinerário formativo com terminalidade.

§ 2º Poderão ser aproveitados estudos realizados em outras Instituições ou Unidades/Escritórios da Fiocruz, a critério da Unidade/Escritório ofertante.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º As Unidades/Escritórios e os cursos de Qualificação da Fiocruz deverão ajustar seus Regulamentos Internos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação.

Art. 32º Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pelos colegiados das Unidades/Escritórios, se necessário com o apoio da VPEIC e/ou da Câmara Técnica de Educação (CTE) da Fiocruz.

Art. 33 Este regimento não contempla eventos técnicos-científicos, como seminários, palestras, e poderão ser tratados em documento específico e anexo ao regimento de Qualificação.

Art.34. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD - 27 de maio de 2021.

Grupo de Trabalho Qualificação

Composição do GT

Ana Furniel - VPEIC
Anderson Boanafina - COC
Débora Dupas - Fiocruz Mato Grosso do Sul
Elizabeth Menezes Teixeira Leher - EPSJV
Joselice Pinto - Fiocruz Pernambuco
Kellen Cristina da Silva Gasque - Fiocruz BSB
Manoel Barata - Fiocruz Paraná
Mariana Souza - Farmanguinhos
Mauricio de Setta - ENSP – EAD
Norma Brandão - IOC
Rafael Arouca - ENSP - Qualificação
Rafael de Lima Bilio - EPSJV
Silvia Helena Mendonça de Moraes - Fiocruz Mato Grosso do Sul
Suze Rosa Sant'Anna - INI
Vanira Matos Pessoa - Fiocruz Ceará
Veronica Conceição - COC

Contribuições

Carla Kaufman - Escola Corporativa
Páulea Lima - EPSJV
Paulo Carvalho - VPEIC

Fundação Oswaldo Cruz

Rio de Janeiro, 2021



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

**da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca,
Fundação Oswaldo Cruz**

Rio de Janeiro, 2025



EQUIPE DE PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DESTE REGULAMENTO:

Centro de estudos da Saúde do Trabalho e Ecologia Humana – CESTEH

Centro de Estudos Sobre Tabaco e Saúde - CETAB

Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF

Centro de Saúde e Escola Germano Sinval Faria - CSEGSF

Comissão Lato Sensu e Qualificação Profissional – CLQP

Coordenação de Desenvolvimento educacional e a Distância - CDEAD

Coordenação Geral do Lato Sensu e Qualificação Profissional em Saúde

Departamento de Administração e Planejamento em Saúde - DAPS

Departamento de Ciências Biológicas - DCB

Departamento de Ciências Sociais - DCS

Departamento de Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural - DIHS

Departamento de Endemias Samuel Pessoa - DENSP

Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde - DEMQS

Departamento de Estudos Sobre Violência e Saúde Jorge Careli - CLAVES

Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental - DSSA

Departamento Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica - NAF

Laboratório de Estudos e Pesquisas em Saúde Mental e Atenção Psicossocial - LAPS

Núcleo de Biossegurança - NUBIO

Núcleo de Tecnologia e Educação em Saúde – NUTEC

Serviço de Gestão Acadêmica - SECA

Vice-Direção de Ambulatórios e Laboratórios - VDAL

Vice-Direção de Escola de Governo - VDEGS

Vice-Direção de Ensino - VDE

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento é o instrumento normativo que visa orientar a organização de todo o processo acadêmico relacionado ao Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP). Estabelece regras e bases para os procedimentos internos de acordo com a legislação em vigor, com o Regimento Interno da Escola, e está em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da FIOCRUZ.

Os cursos da ENSP são ofertados nas modalidades presencial e a distância, organizados em torno de áreas de práticas que visam atender às demandas de formação de profissionais de saúde, de ensino e de outras áreas com foco nas questões referentes a: saúde pública, saúde coletiva, ciências biológicas, serviços e gestão em saúde, vigilância, saúde do trabalhador, saúde mental, saúde ambiental, direitos humanos, formação para docência em saúde, prevenção e controle da tuberculose e outras pneumopatias de interesse em saúde pública, bem como áreas correlatas do campo da saúde coletiva, fundamentais para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o avanço da ciência e tecnologia no país.

Agradecemos aos coordenadores(as), pesquisadores(as), professores(as) e aos demais trabalhadores(as) que contribuíram com suas expertises e tempo dedicados à Comissão Lato Sensu no trabalho de elaboração do Regulamento dos cursos de pós-graduação Lato Sensu da ENSP no período de 2024 até junho de 2025. A colaboração, o comprometimento e o empenho foram essenciais para desenvolver um documento que reflete a pluralidade, responsabilidade e fortalecimento de nossa instituição.

TÍTULO I DA MISSÃO DA ESCOLA

Art.1º- A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) tem por finalidade gerar, compartilhar e difundir conhecimentos científicos em saúde pública/saúde coletiva, por meio do desenvolvimento do ensino e formação de profissionais, do desenvolvimento de pesquisa e inovação, da cooperação técnico-especializada e desenvolvimento de ações e serviços, visando à melhoria das condições de vida e saúde da população, a garantia do direito à saúde e a atuação como Escola de Governo, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Art. 2º- Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela ENSP devem manter coerência com a missão da Escola, valores, princípios e diretrizes apresentados no Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º- A pós-graduação *Lato Sensu* da ENSP está vinculada à Coordenação Geral Lato Sensu e Qualificação Profissional em Saúde da Vice-Direção de Ensino. Por meio da Comissão Lato Sensu e Qualificação Profissional, busca-se resguardar os princípios que orientam o ensino na ENSP e a organização das suas atividades.

Parágrafo único- Caberá a esta Comissão *Lato Sensu* e Qualificação Profissional em Saúde, entre outras competências regimentais, propor novas estratégias pedagógicas, acompanhar o desenvolvimento dos cursos, e orientar a realização de estudos de avaliação do ensino, conforme o Regimento da ENSP.

Art. 4º - Os cursos *Lato Sensu* podem ser ofertados sob a forma de programas de formação flexíveis que permitam ao (a) discente construir itinerário formativos diversos, inclusive articulados com os cursos de Qualificação.

Parágrafo único - o programa de formação se define pela organização curricular em torno de princípios e diretrizes comuns, com oferta diversificada de atividades acadêmicas, que integram vários níveis educacionais e permite a produção de diversas habilidades e competências por meio de itinerários formativos comuns e próprios, permitindo uma convergência entre os objetivos da formação e as necessidades do trabalho e dos trabalhadores.

TÍTULO II
DA NATUREZA DOS CURSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º - Os cursos mencionados neste capítulo são denominados de Pós-graduação Lato Sensu no campo da Saúde Pública/Saúde Coletiva, destinados a candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação.

Parágrafo único - Esses cursos têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar conhecimentos e competências técnicas, além de desenvolver novos perfis profissionais para funções especializadas que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas públicas em saúde.

Art. 6º - Os cursos a que se referem o disposto no artigo anterior são regulados pelo Ministério da Educação e atendem a normativas específicas em vigor por categoria, a saber:

§ 1º - Especialização que objetiva aprofundar conhecimentos e habilidades em um recorte específico de uma ampla área do saber e/ou da profissão, sem abranger o campo total do conhecimento da especialidade.

I – A Especialização tem duração mínima de 360 horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o período destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

§ 2º - Residência que se constitui em programa de formação em serviço, destinado aos profissionais da área de saúde, sob orientação/supervisão;

I - Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional da Escola funcionam segundo regimentos específicos, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º - A chamada pública de processo seletivo dos cursos e programas *Lato Sensu* definirá o perfil do candidato conforme as normas vigentes e características de cada curso.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 8º - Os cursos de Especialização podem ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação (PDIE) e conforme as normas vigentes.

Art. 9º- A modalidade presencial se caracteriza pela relação pedagógica “face-a-face”, em um mesmo espaço e tempo determinados, não excluindo o uso de recursos tecnológicos na mediação didático-pedagógica e estratégias pedagógicas assíncronas, quando forem pertinentes às atividades propostas.

Parágrafo único - Os cursos presenciais podem ser ofertados com parte EAD, desde que a carga horária a distância não ultrapasse trinta por cento (30%) da carga horária total do curso, conforme a legislação.

Art. 10- A Educação a Distância (EAD) se caracteriza como uma “modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”.

§ 1º- Os cursos EAD podem ser totalmente a distância ou a distância com momentos presenciais.

§ 2º- Os cursos de especialização a distância devem conter, necessariamente, pelo menos um momento presencial.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA
CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE PELA OFERTA

Art. 11 - O credenciamento e acompanhamento dos cursos a que se refere esse Regulamento são responsabilidades da Coordenação Geral *Lato Sensu* e Qualificação Profissional em Saúde da Vice-Direção de Ensino (VDE) da ENSP.

Art. 12 - Os cursos *Lato Sensu*, além de estarem classificados de acordo com o nível e modalidade dispostos acima, estão organizados por tipo e periodicidade.

§ 1º- De acordo com o tipo, encontram-se classificados como Cursos de Oferta ENSP ou Cursos de Oferta em parceria institucional (nacional ou internacional):

I - Propostas de cursos *Lato Sensu* denominados de oferta ENSP são iniciativas de responsabilidade da Escola, sem a participação de outras instituições ou unidades da Fiocruz como demandante, em atividades pedagógicas e ou na certificação.

II - Propostas de cursos *Lato Sensu* denominados de oferta em parceria institucional são iniciativas de responsabilidade da Escola com a participação de outras instituições seja como demandante, em atividades pedagógicas e ou na certificação.

§ 2º- De acordo com a periodicidade, os cursos *Lato Sensu* podem ser classificados como Ofertas Regulares (semestrais, anuais ou bienais) ou Ofertas Não Regulares (sem periodicidade definida);

Art.13 - O planejamento, execução e avaliação do curso são responsabilidades da subunidade ao qual ele está vinculado;

Art. 14 - A implantação de curso *Lato Sensu* de Oferta ENSP será incentivada quando atender às questões de interesse social, sanitário, institucional e técnico-profissional das subunidades da ENSP. Em qualquer circunstância, estará condicionada ao/a:

I - Adequação às diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico da ENSP;

II - Cumprimento obrigatório do presente Regulamento, normas complementares e legislação vigente;

III - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

IV - Disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica;

V - Adequação de datas no calendário acadêmico da ENSP;

VI - Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo técnico e docente na área de abrangência do curso.

Art. 15- A implantação de um curso *Lato Sensu* de Oferta em parceria institucional (nacional e internacional) será incentivada quando atender às necessidades de instituições do setor saúde, instâncias do SUS e/ou as questões de interesse social e sanitário. Em qualquer circunstância, estará condicionada a:

I - Adequação às diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico da ENSP;

II - Cumprimento obrigatório do presente Regulamento, normas complementares e legislação vigente;

III - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

IV - Disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica;

V - Adequação de datas no calendário acadêmico da ENSP;

VI - Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo técnico e docente na área de abrangência do curso;

VII - estabelecimento formal de cooperação entre a instituição parceira e a ENSP.

Art. 16- O Serviço de Gestão Acadêmica (SECA) apoiará a gestão administrativa e acadêmica dos cursos no que diz respeito à elaboração de editais, em parceria com a coordenação dos cursos, acompanhamento do processo seletivo, efetivação de matrícula, acompanhamento acadêmico, emissão de declarações discentes, certificado e histórico escolar.

Art. 17- As vagas destinadas às ações afirmativas (pessoas com deficiência, negros - pretos e pardos, indígenas) seguirão os critérios da Portaria de ações afirmativas da Fiocruz, podendo estabelecer cotas específicas para outros grupos em situação de vulnerabilidade social, relativas aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização e Residências em Saúde vigentes.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização têm a obrigatoriedade da apresentação e da aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do seu início.

Parágrafo único - Esse prazo será reduzido considerando o projeto pedagógico do curso, seu calendário acadêmico, fonte de financiamento e normas estabelecidas na chamada pública do processo seletivo.

Art. 19 - Os cursos de Residência deverão respeitar a carga horária e duração prevista nos respectivos regulamentos da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

Parágrafo único - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Residência têm a obrigatoriedade da apresentação e da aprovação de um Trabalho de Conclusão de Residência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula no curso, o que condiciona a certificação do (a) discente.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CURSOS

Art. 20 - A solicitação de novos cursos ou nova edição (nova oferta) de curso devem seguir as seguintes diretrizes:

I - Solicitação de novos cursos ou novas edições de curso devem ser encaminhadas para a secretaria da Coordenação Geral *Lato Sensu* e Qualificação Profissional/VDE por meio do formulário para cadastro de demanda ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC), acompanhado da anuência da chefia ou coordenação da subunidade, cuja atividade de ensino esteja prevista no regimento da Escola;

II - Solicitações de novos cursos ou novas edições de cursos em parceria institucional devem ser apreciadas e aprovadas pela Comissão de *Lato Sensu* e Qualificação Profissional quanto à pertinência, à relevância e à capacidade de serem ofertados pela ENSP;

III - Solicitações de novas edições de cursos oferta ENSP ou em parceria institucional devem ser acompanhadas de relatório final ou parcial de avaliação qualitativa e quantitativa do curso de edições anteriores conforme modelo em anexo.

Art. 21- Após apreciação e aprovação da pertinência, relevância e capacidade na oferta de curso pela Comissão, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC será encaminhado pela Coordenação Geral do *Lato Sensu* e Qualificação Profissional em Saúde a pelo menos um parecerista técnico, especialista na área do curso, para avaliação.

§ 1º- O PPC será apreciado pelo Setor de Regulação de Ensino que verificará possíveis inconsistências ou incompatibilidades na proposta, conforme este regulamento, regimento da ENSP, Regimento do Ensino da Fiocruz e demais legislação vigente;

§ 2º- A partir dos pareceres técnicos e do setor de Regulação de Ensino, a Coordenação do curso fará a revisão do Projeto Pedagógico de Curso, caso necessário.

§ 3º- A dispensa da avaliação do parecerista técnico de novas edições de cursos denominados oferta ENSP e aqueles ofertados em parceria institucional ocorrerá quando:

I - Não ocorrer mudanças no projeto pedagógico do curso em relação à edição anterior;

II - Decorridos o período de até 3 anos a contar da data de credenciamento do curso pela Comissão;

Art. 22 - Após a apreciação do projeto de curso pelo Setor de Regulação de Cursos e Parecerista técnico, a Coordenação-Geral do *Lato Sensu* e Qualificação Profissional em Saúde autorizará o Serviço de Gestão Acadêmica (SECA) a implantar o curso e iniciar o processo seletivo.

Parágrafo único- No caso dos novos cursos ou novas edições de cursos ofertados em parceria institucional, a autorização referida no art. 23 ocorrerá somente após verificada, junto à Coordenação de Apoio e Acompanhamento de Projetos - CAAP da Escola, a disponibilidade de recursos financeiros para a sua execução;

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 23 - A coordenação geral do curso deverá ser exercida obrigatoriamente por servidor lotado na ENSP e com titulação mínima *stricto sensu* (mestrado), na área do curso, ressalvados os casos de notório saber reconhecidos por lei.

Parágrafo único- No caso de curso de oferta ENSP ou em parceria institucional com coordenação- adjunta exercida por docente externo ao quadro de servidor da Escola, suas atribuições limitam-se à colaboração na construção, execução e avaliação do projeto de curso, sendo a responsabilidade acadêmica prerrogativa do coordenador pertencente ao quadro de servidores da ENSP, exceto nos casos em que houver divisão de responsabilidades institucionais nas atividades pedagógicas, gestão acadêmica e certificação.

Art. 24 - As responsabilidades da coordenação geral do curso compreendem:

I - Elaborar e encaminhar às instâncias de credenciamento o projeto pedagógico de curso, relatório de avaliação e demais documentos, de acordo com o disposto neste Regulamento;

II - Organizar e desenvolver os procedimentos relativos ao processo seletivo junto com as instâncias de gestão acadêmica pertinentes;

III - Acompanhar e avaliar o curso, observando as orientações pactuadas no âmbito da Comissão de Lato Sensu e Qualificação Profissional;

IV - Organizar o processo de elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, observadas as normas da ENSP;

V - Elaborar o Relatório Desempenho Escolar e de avaliação do curso e encaminhar respectivamente para o Serviço de Gestão Acadêmica e para coordenação da subunidade ao qual o curso está vinculado, com cópia para Coordenação Geral Lato Sensu e Qualificação Profissional em Saúde na forma eletrônica (e-mail), em até 60 dias após o término do curso, conforme modelo em anexo;

VI - Assinar os Certificados e os Históricos Escolares dos(as) discentes.

§ 1º- Na ausência da coordenação geral do curso, a assinatura dos Certificados e os Históricos Escolares dos(as) discentes será feita pela coordenação adjunta, quando esta for do quadro de servidor da ENSP ou pela Coordenação Geral Lato Sensu e Qualificação Profissional e, na ausência deste, pela Vice-direção de ensino.

§ 2º- Para os cursos realizados em parceria institucional, cujo processo seletivo, matrícula, acompanhamento e certificação são compartilhados com as instituições envolvidas, a responsabilidade das coordenações geral e adjunta deve também obedecer aos critérios estabelecidos no instrumento de formalização da parceria.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA E TUTORIA

Art. 25 - O corpo docente dos cursos *Lato Sensu* será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de portadores do título de pós-graduação *stricto sensu*, revalidado ou obtido por meio de programas devidamente reconhecidos pela CAPES/Ministério da Educação.

Parágrafo único- Os demais integrantes do corpo docente do curso deverão ter, no mínimo, título de curso *Lato Sensu*, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 - Os cursos denominados de oferta ENSP ou oferta em parceria institucional (nacional ou internacional) poderão contar com a participação de docentes de outras instituições ou unidades da Fiocruz, respeitadas as determinações estabelecidas neste regulamento, e o limite mínimo de 50% de atividades didático-pedagógicas sob a responsabilidade de docentes do quadro de profissionais da Fiocruz.

Art. 27 - Os tutores dos cursos de Especialização a distância participarão obrigatoriamente de curso de formação como discentes;

Parágrafo Único – Os tutores e orientadores de aprendizagem dos cursos de especialização serão considerados docentes da ENSP apenas durante o processo de desenvolvimento do curso ao qual está vinculado.

CAPÍTULO VI
DAS DEMANDAS INTERNACIONAIS

Art. 28 - A oferta de cursos sob Demanda Internacional será realizada mediante celebração de convênios institucionais ou acordos entre o Brasil e o país de origem, com respaldo do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) da Fiocruz e/ou acordos formais de cooperação entre a instituição estrangeira e a ENSP.

Parágrafo único - A Vice-Direção de Ensino é responsável pela efetivação do credenciamento de cursos que visam atender demandas de países estrangeiros, por meio de convênios institucionais e/ou acordos internacionais.

Art. 29 - Os cursos denominados de Oferta ENSP poderão fazer reserva de vagas para candidatos estrangeiros, desde que definidos os critérios na chamada pública.

Art. 30 - Para efetuar a inscrição e/ou matrícula no curso que pretende participar como discente, o (a) candidato (a) com diploma de graduação adquirido no exterior deverá autenticá-lo na Embaixada ou Representação Consular do Brasil em seu país de origem.

Art. 31 - Para discentes brasileiros naturalizados ou com visto de residente permanente, o diploma de graduação adquirido fora do Brasil deve ser revalidado de acordo com legislação nacional em vigor.

TÍTULO IV
DAS NORMAS ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DAS NORMAS ACADÊMICAS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS) AOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) deverão atender às condições e aos critérios de inscrição e seleção divulgados nas chamadas públicas ou editais do processo seletivo de cada curso, que deverão estar publicados no site da instituição.

Art. 33 - As inscrições homologadas serão divulgadas em data oportuna, estabelecida nas chamadas públicas de cada curso, assim como as instruções para eventuais recursos em caso de não homologação.

Art. 34 - A chamada pública deve prever pedido de recurso interposto pelo(a) candidato(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado em cada etapa do processo seletivo.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 35 - A seleção de candidatos (as) para os cursos *Lato Sensu* será realizada por uma Comissão própria, instituída por portaria, composta pela Coordenação Geral do Curso, com base nos critérios descritos nos editais utilizados na divulgação do processo seletivo.

§ 1º - A Ata da Seleção, assinada pela Coordenação geral do curso, na condição de presidente da banca de seleção, deverá ser encaminhada em até 24 horas antes da data de divulgação do resultado ao Serviço de Gestão Acadêmica, para que a lista de selecionados e selecionadas seja divulgada.

§ 2º - Os processos seletivos para os Programas de Residência Médica e Multiprofissional deverão ainda obedecer às normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), respectivamente.

§ 3º - Serão impedidos de participar como membros da comissão examinadora quaisquer profissionais que tenham grau de parentesco de até terceiro grau com candidato(a) inscrito(a) no processo seletivo.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 36 - Terão direito à matrícula candidatos(as) que obtiverem aprovação e classificação no processo seletivo, de acordo com as normas presentes nas chamadas públicas.

Art. 37 - Brasileiros naturalizados receberão tratamento idêntico aos brasileiros natos.

Art. 38 - Se o (a) discente estrangeiro possuir visto de residente permanente no Brasil, terá as mesmas prerrogativas do (a) discente brasileiro.

Parágrafo único - O(a) discente estrangeiro(a) que residir fora do país estará sujeito às normas internacionais vigentes.

Art. 39 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* ou matrícula simultânea em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu da Escola*.

§1º- No caso de aprovação em processo seletivo da Escola para cursos de *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, discentes com matrícula ativa em Cursos de Pós- Graduação, deverão apresentar, no ato da matrícula do novo curso, documento emitido pela Coordenação do Curso informando datas de apresentação do TCC e da conclusão do curso anteriores à efetivação da matrícula.

§ 2º- Serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação, desde que não ocorram horários sobrepostos.

Art. 40 - O (a) discente que, por qualquer motivo, necessite solicitar o cancelamento da matrícula deverá preencher o requerimento do Serviço de Gestão Acadêmica (pessoalmente ou via e-mail), observando o período para cancelamento definido na chamada pública do processo seletivo e ou no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO

Art. 41 - O trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, será permitido por no máximo dois anos consecutivos, condicionado à nova oferta do curso, desde que o (a) discente tenha cumprido, pelo menos, uma unidade de aprendizagem, módulo ou disciplina e obtido aprovação.

§ 1º- Para os cursos do tipo oferta em parceria institucional, sejam nas modalidades presencial ou a distância não se aplica o previsto no *caput* desse artigo.

§ 2º- O trancamento de matrícula no curso será feito por meio de requerimento discente

ao Serviço de Gestão Acadêmica, que submeterá o pleito à Coordenação do Curso, a quem caberá a decisão final.

§ 3º- É vedado o trancamento de matrícula no curso após o(a) discente ter integralizado todas as unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas da estrutura curricular, período correspondente ao de elaboração do TCC, exceto nos casos amparados por Lei.

§ 4º- O trancamento de curso implica na suspensão do acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e a quaisquer atividades do curso, quando houver.

§ 5º- Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento de matrícula do (a) discente.

Art. 42 - O trancamento de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Residência, só será permitido nas condições estabelecidas pelas normas das Comissões Nacionais de Residência.

Art. 43 - A readmissão do(a) discente que houver efetuado trancamento de matrícula obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O (a) discente deverá solicitar readmissão no curso no período estabelecido pelo Serviço de Gestão Acadêmica que encaminhará o pleito à Coordenação do Curso, obedecendo o prazo de inscrição para o período letivo que o aluno deseja cursar.

II - A Coordenação do Curso emitirá parecer, após exame no histórico do (a) discente no curso e disponibilidade de vagas.

III - O(a) discente readmitido(a) se submeterá aos regulamentos, normas e regimentos e currículo vigentes à época da readmissão.

IV - O reconhecimento das unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas cursadas anteriormente ficará a critério da coordenação do curso.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art. 44 - O (a) discente será desligado do curso em caso de não cumprimento das regras referentes à frequência, avaliações, apresentação e entrega do trabalho de conclusão de curso (TCC) estabelecidas na chamada do processo seletivo e ou no projeto pedagógico do curso;

Art. 45 - O(a) discente que não retornar dentro do prazo estabelecido para o trancamento de curso, será considerado desligado.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRÍCULAR

Art. 46 - A estrutura curricular, modelo pedagógico, atividades acadêmicas e de avaliação obedecerão ao estabelecido no projeto pedagógico de curso.

Art. 47 - A carga horária de cada curso será expressa de acordo com a sua estrutura didático-pedagógica, respeitando-se os limites mínimos para cada curso indicados neste Regulamento.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48 - O (a) discente dos cursos Especialização poderá solicitar aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas realizadas pela ENSP, FIOCRUZ ou em outras instituições reconhecidas sob as seguintes condições:

I - Guardar coerência com o currículo do curso;

II - Ter carga horária e conteúdos compatíveis com a unidade, módulos ou disciplina que deseja aproveitar;

III - e não ultrapassar 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

§1º- A solicitação deverá ser feita no ato da matrícula, de acordo com orientações estabelecidas pela SECA;

§ 2º- Só serão aceitos aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas concluídas anteriormente à matrícula, sendo vetado o aproveitamento de matérias cursadas concomitante ou posteriormente.

§ 3º- O prazo para aproveitamento de estudos em unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas não deve ultrapassar dois anos após a conclusão do curso de origem;

§ 4º- O aproveitamento de unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas ficará condicionado ao parecer da coordenação do curso, após avaliação da documentação apresentada ao Serviço de Gestão Acadêmica.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 49 - São direitos do corpo discente:

I - Receber educação de qualidade conforme Projeto Pedagógico do Curso;

II - Utilizar os serviços da biblioteca física e virtual colocados à disposição pela coordenação dos cursos;

III - Utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura da ENSP, de acordo com as normas estabelecidas pela Escola;

IV - Ter acesso aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem criados ou disponibilizados em cada curso;

V - Solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de discente;

VI - Ter um docente orientador para acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando este for componente curricular obrigatório;

VII - Recorrer dos resultados obtidos nas unidades de aprendizagem, módulos ou disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando este for componente curricular obrigatório;

VIII - Ter acesso ao Projeto Pedagógico do Curso e Guia/Manual do (a) discente elaborados para o curso; e

IX - Receber seu certificado quando cumprida todas as exigências estabelecidas.

Art. 50 - São deveres do corpo discente:

I - Observar as normas vigentes (manuais, regimentos internos de cada curso);

II - Ter comportamento adequado tanto nos momentos presenciais como nos virtuais de aula ou no contato com docentes e demais discentes ou servidores da ENSP;

III - Concluir a carga horária e apresentação do respectivo TCC/TCR dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.

SEÇÃO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 51 - Cada curso deverá definir critérios para a aprovação do (a) discente, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar aproveitamento do curso, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação em cada unidade de aprendizagem, módulo ou disciplina:

A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)

B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)

C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)

D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Parágrafo único - Para satisfazer aos critérios de intercâmbio com outras instituições, será necessário o registro da nota correspondente ao conceito na ficha de avaliação do(a) discente.

Art. 52 - A avaliação dos(as) discentes pelos docentes pode ser realizada através de provas, estudos dirigidos, trabalhos finais, atividades pedagógicas ou similares, conforme aprovado no projeto pedagógico do curso.

Art. 53 - Para o curso de especialização presencial, será exigido do (a) discente um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada unidade de aprendizagem, módulo ou disciplina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso dos Programas de Residência, a frequência mínima dos(as) discentes nas atividades do curso obedecerá às normas específicas vigentes da comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), de acordo com a respectiva área de atuação.

Art. 54 - Para os cursos à distância, a obrigatoriedade da frequência nos encontros presenciais ficará condicionada à indicação estabelecida na chamada pública do processo seletivo e ou projeto pedagógico do curso, considerando os casos assegurados por lei.

Art. 55 - Os(as) discentes dos cursos de Especialização Oferta ENSP que obtiverem reprovação, por conceito ou frequência, em até 02 unidades de aprendizagem, disciplinas (ou equivalente) poderá repeti-las na próxima oferta do curso, em um prazo máximo de 2 anos.

§ 1º- Os discentes dos cursos de Especialização Oferta ENSP que obtiverem reprovação, por conceito ou frequência, em 03 unidades de aprendizagem, disciplinas ou (equivalente) será automaticamente desligado do curso.

§ 2º- No caso dos cursos do tipo Oferta em parceria institucional, a reprovação do (a) discente em uma unidade de aprendizagem, módulo ou disciplina implicará em sua reprovação no curso.

§ 3º- A nova matrícula na unidade de aprendizagem, módulo ou disciplina em que o (a) discente foi reprovado deverá ocorrer, no ano seguinte ou na próxima oferta, por meio de requerimento a ser enviado ao SECA, desde que não ultrapasse o limite de 02 anos corridos.

Art. 56 - O orientador de TCC/TCR deverá ter, no mínimo, título de especialista, preferencialmente no tema do trabalho de conclusão, sendo da sua competência orientar o (a) discente na organização de seu projeto, desenvolvimento e apresentação do trabalho.

Parágrafo único - Profissionais com graduação poderão atuar como co-orientador de TCC, desde que possua reconhecida competência técnica no tema do trabalho.

Art. 57 - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizada por banca examinadora composta pelo menos por dois membros, sendo um o orientador e outro um profissional com no mínimo, título de especialista, podendo inclusive ser membro da coordenação do curso.

Art. 58 - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) será realizada por banca examinadora composta pelo menos por três membros, sendo um o orientador, um membro interno ao programa e outro externo, com no mínimo título de especialista.

Art. 59 - Em caso de não aprovação no TCC/TCR será concedido ao (a) discente a oportunidade de uma nova apresentação de trabalho no prazo máximo de 45 dias.

§ 1º- A coordenação do curso deve definir e comunicar oficialmente ao Serviço de Gestão Acadêmica e à Coordenação Lato Sensu e Qualificação Profissional o novo prazo.

§ 2º- Excepcionalmente, a coordenação do curso poderá indicar um novo orientador para TCC/TCR do discente, caso seja necessário;

§ 3º- Em caso de segunda reprovação no TCC/TCR, o discente será considerado reprovado no curso ao qual está matriculado;

Art. 60 - A versão final do TCC/TCR poderá ser arquivada no repositório Arca da instituição no prazo de 60 dias após a apresentação e avaliação da banca examinadora, desde que esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela instituição.

Art. 61 - O (a) discente que cometer plágio na realização dos trabalhos propostos será reprovado do curso.

Parágrafo único - O ato de plágio pode ser considerado crime de falsidade ideológica previsto na lei 9610 de 19/02/1998.

SEÇÃO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 62 - Fará jus ao certificado de conclusão de curso aquele (a) que atender aos requisitos mínimos de aprovação constantes no sistema de avaliação específico de cada curso, explícitos nas orientações aos discentes, e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 63 - O Serviço de Gestão Acadêmica da ENSP(SECA), como órgão certificador, é o responsável pela elaboração dos certificados e declarações referentes à conclusão de cursos e, quando couber, pelo registro e expedição desses certificados, declarações e históricos escolares.

§ 1º- Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser acompanhados do histórico escolar do (a) discente.

§ 2º- De acordo com o disposto na Resolução CNE/CES no. 1 de 6/4/2018, o histórico escolar deverá conter:

I - A relação das unidades de aprendizagens, módulos ou disciplinas, com sua respectiva carga horária, conceito obtido pelo (a) discente, nome e qualificação do docente responsável;

II - O período e o local em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

III - O título do trabalho de conclusão do curso, o nome do orientador e conceito de aprovação, no caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - A indicação do ato legal de credenciamento da instituição, nos cursos ministrados a distância.

Art. 64 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, independentemente da modalidade de oferta, deverão ser assinados pelo(a) Secretário (a) Acadêmico (a), pelo(a) Diretor(a) da Escola e pelo(a) Coordenador(a) Geral do Curso;

§ 1º- Na ausência do(a) Coordenador(a) Geral do curso, os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser assinados pela Coordenação Geral *Lato Sensu* e Qualificação Profissional ou Vice-Direção de Ensino;

§ 2º - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, independentemente da modalidade de oferta, deverão ser registrados pelo Serviço de Gestão Acadêmica, conforme disposto na Resolução CNE/CES no. 1 de 6/4/2018.

§ 3º - Os certificados de cursos oferecidos em parceria (co-certificados) deverão se referir à instituição parceira ou incluí-la na condição de co-signatária, através de representação legal devidamente identificada no Projeto Pedagógico de Curso e no acordo legal de formalização da parceria.

§ 4º - De acordo com o disposto no Pronunciamento nº 013, de 12 de abril de 2006, da Procuradoria da Fiocruz, não é permitido que profissionais terceirizados assinem certificados de cursos.

Art. 65 - Os certificados de conclusão dos cursos terão validade nacional.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados por meio de instruções normativas e portarias da Vice-Direção de Ensino ou Direção da ENSP.

Art. 67 - Os casos omissos neste regulamento deverão ser decididos *ad referendum* pela Coordenação do curso, Coordenação Geral Lato Sensu e Qualificação Profissional e ou Vice-Direção de Ensino, segundo suas competências institucionais.

Parágrafo único - Os casos omissos neste regulamento deverão ser informados e ou deliberados na Comissão Lato Sensu e Qualificação Profissional;

Art. 68 - Este Regulamento poderá ser reformulado ou emendado por motivo de lei ou por alteração de Estatuto ou Regimento de Ensino da Fiocruz.

Art. 69 - Este Regulamento entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.